



**Prefeitura Municipal de Motuca**

ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº 31/18. CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA E A EMPRESA MACOM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA. ME PARA ENTREGA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ESPECIFICA.**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de Agosto de 2018 (dois mil e dezoito), na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua São Luiz, nº 111, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 68.319.987/0001-45, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO RICARDO FASCINELI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 26.200.188-3 e inscrito no C.P.F. sob o nº 164.026.438-82, residente e domiciliado na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua São Pedro, nº 52, Jardim São Matheus, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa **MACOM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA. ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.104.174/0001-79, com sede na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rua Manoel de Castro, nº 166, Casa 01, Vila Industrial, representada legalmente por sua sócia proprietária, a Sra. **MARINA GONÇALVES ALMEIDA TRINDADE**, brasileira, casado, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.222.426-5 e inscrita no CPF sob o nº 305.739.728-00, residente e domiciliada na Rua Claudio Bartoletti, nº 167, Jardim Santa Lucia, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, daqui por diante denominada simplesmente "CONTRATADA", que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª) - DO OBJETO:**

1.1. Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Licitatório nº 26/2018, Convite nº 06/18, a "CONTRATADA" compromete-se ao **Fornecimento de Equipamentos de Informática para prover a segurança e proteção da rede de computadores e a Interligação de Próprios Municipais de Motuca/SP, bem como suas devidas instalações**, conforme especificado abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição do Material	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
01	01	Unid.	Servidor; Mínimo Processador 4 core Xeon 1.7GHz; 16GB DDR4; 2 X HD 1TB - RAID 10 - 2 x HD 146GB RAID 0; 2 FONTES e 2 Placa de Redes.	HP Prolant DL 380	12.400,00	12.400,00
02	01	Unid.	Firewall; 20 x GE RJ45 ports (including 1x DMZ port, 1x Mgmt port, 2x HA ports, 16x internal switch ports), 2 x shared media pairs (including 2x GE RJ45, 2x GE SFP slots), 32 GB onboard storage. (Total / Tunnel) 64 / 32.+ (Suporte fabricante 8x5 NGFW, AV, Web Filtering and Antispam).	100 D Bundle (8 x 5 FortiCare plus NGFW)	11.940,00	11.940,00
03	01	Unid.	Switch 48 Portas 10/100/1000 Rj-45 com Negociação Automática, 4 Portas Sfp 1000 Mbps	HPE 1920s-48G	3.597,67	3.597,67
04	01	Unid.	No Break 3000va	SMS	3.750,00	3.750,00
05	50	Unid.	PatchCord 1.5m	Cat6	36,00	1.800,00
06	03	Unid	Unifi UAP - Rede Wireless	Ubiquiti	650,00	1.950,00
07	300	Metro	Fibra Optica 12 vias Monomodo + fusão + D.O.	Mini Gbic e Mini DIO 12 FO LC	3,200036	960,11
<b>Total Material</b>					<b>R\$ 36.397,78</b>	



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Item	Qtde	Descrição do Serviço		R\$ Total
08	01	Unid.	Serviços Instalação Fibra optica e Mão de Obra de passagem, Conforme Anexo X.	3.120,00
09	01	Unid.	Serviços Instalação e configuração do Windows, Active Directory, GPO's, Scripts de Backups autenticação firewall e AD, fixação dos equipamentos no rack.	10.950,00
10	01	Unid.	Licença Windows Server2016	3.450,00
<b>Total Serviços</b>				<b>17.520,00</b>
<b>Total Geral (Material + Mão Obra)</b>				<b>53.917,78</b>

2.1. Pelo fornecimento e realização dos serviços contidos na clausula primeira, objeto deste contrato, a "Contratante" pagará à "Contratada" o valor total de **R\$ 53.917,78 (cinquenta e três mil novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) referente aos itens: 01 a 10**, que vigorará por todo o período contratual, sendo fixo e irrevogável, inclusas todas as despesas diretas e indiretas para efetivo atendimento ao objeto licitado, assim como todas as despesas com tributos, taxas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, bem como transportes as quais correrão por conta da "Contratada", que se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com o objeto licitado.

**Cláusula 3ª) - DO PAGAMENTO:**

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, **após a entrega e execução dos serviços**, mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura, devendo estar estas devidamente carimbadas e assinadas pelo responsável pelo recebimento, atestando a sua efetiva entrega, e em consonância com o cronograma de pagamentos da Tesouraria Municipal.

3.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

3.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em trinta dias após a data de sua apresentação válida.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

3.5. **Conforme o protocolo ICMS 42/2009, fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55**, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 01/12/2010, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**Cláusula 4ª) – DAS OBRIGAÇÕES:**

4.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

4.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às suas obrigações;

4.1.2. Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado, e;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um servidor especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências pertinentes.

4.2. São obrigações da **CONTRATADA**:



## Prefeitura Municipal de Motuca

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.2.2.** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 4.2.3.** Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados à CONTRATANTE;
- 4.2.4.** Refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.2.5.** Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Edital, e;
- 4.2.6.** Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.

### Cláusula 5ª) – DOS PRAZOS:

- 5.1.** No prazo máximo de 02 (dois) dias após a homologação e adjudicação do presente certame, a licitante vencedora está automaticamente convocada para a assinatura do respectivo contrato ou similar, (art. 64 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93)
- 5.2.** O prazo de entrega e execução dos serviços será de no máximo 15 (quinze) dias, contados após emissão assinatura do Termo de Contrato.
- 5.3.** O prazo de vigência do futuro contrato será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da administração.

### Cláusula 6ª) – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 6.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, classificadas e codificadas sob os nºs:

#### Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.02.01.04.123.0003.2004.4.4.90.52.00 – Ficha 29 – Recurso Próprio - R\$ 63.385,67

02.02.01.04.123.0003.2004.3.3.90.30.00 – Ficha 22 – Recurso Próprio - R\$ 19.971,21

02.02.01.04.123.0003.2004.3.3.90.39.00 – Ficha 25 – Recurso Próprio - R\$ 24.415,48

#### Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social

02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.30.00 – Ficha 112 – Recurso Próprio - R\$ 29.274,97

02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39.00 – Ficha 128 – Recurso Próprio - R\$ 22.312,90

02.04.01.10.301.0007.2009.4.4.90.52.00 – Ficha 141 – Recurso Próprio - R\$ 7.541,00

### Cláusula 7ª) – DAS PENALIDADES:

- 7.1.** O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial.
- 7.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Convite, a Administração da Prefeitura Municipal de Motuca poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 7.2.1.** Advertência;
- 7.2.2.** Multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 7.2.3.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rincão, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



## **Prefeitura Municipal de Motuca**

ESTADO DE SÃO PAULO

**7.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Motuca pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**7.3.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas nas Condições anteriores:

**7.3.1.** pela recusa injustificada de assinar o Contrato e retirar a nota de empenho;

**7.3.2.** pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito, seja quanto à entrega dos serviços, seja quanto à substituição das peças que forem recusadas;

**7.3.3.** pela não execução dos serviços, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta.

**7.4.** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Motuca, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

### **Clausula 8ª) – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**8.1.** A licitação decorrente do presente contrato foi julgada pelo regime de **menor preço unitário**.

### **Cláusula 9ª) – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DE VALORES:**

**9.1.** O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

### **Cláusula 10) – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**10.1.** Para a rescisão do futuro contrato aplicam-se, no que cabe, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações subsequentes:

### **Cláusula 11) – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**11.1.** Fica vedado a Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

### **Cláusula 12) – DA VINCULAÇÃO:**

**12.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de Convite nº 06/2018, seus anexos, e da proposta da "CONTRATADA", independentemente de transcrição.

### **Cláusula 13) – DA LEGISLAÇÃO:**

**13.1.** Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, e nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Cláusula 14) – DO FORO:**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Américo Brasiliense/SP para dirimir as questões oriundas deste Edital que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento na forma do Código Civil.

**Cláusula 15) – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

15.1. As situações não previstas neste contrato serão reguladas pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.  
Motuca/SP, aos 17 de Agosto de 2018.

**JOÃO RICARDO FASCINELI**  
PREFEITO MUNICIPAL  
“Contratante”

**MARINA GONÇALVES ALMEIDA TRINDADE**  
MACOM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EM EQUIP. DE TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA. ME  
“Contratada”

TESTEMUNHAS:

1º   
\_\_\_\_\_

Ana Beatriz Rogatti de Melo  
— Chefe de Gabinete —

2º   
\_\_\_\_\_